



Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA
Caixa Postal 07
CEP 96.400-970 BAGÉ/RS
Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

PORTARIA Nº 334, DE 04 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO práticas adotadas anualmente conforme orientações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que possibilita e estabelece a realização de recesso para comemorações de Natal e Ano Novo mediante compensação de horas; os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, pelo qual as IFES estabelecem horários especiais de funcionamento, observando a redução de demandas e serviços internos ocorridas, no período de recesso das comemorações de Natal e Ano Novo; as limitações orçamentárias e as dificuldades de se atingir e proporcionar a diversidade e especificidades de competências a serem desenvolvidas na capacitação dos servidores, e conseqüentemente, na melhoria dos serviços prestados pela Universidade; que a compensação de horas faltantes por horas comprovadas por meio de cursos de capacitação poderá trazer benefícios para administração pública, tendo em vista, a ampliação das ofertas de cursos de capacitação e a valorização do servidor público;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores da UNIPAMPA poderão utilizar a carga horária obtida em cursos de capacitação como forma de compensação das horas de recesso para comemorações de Natal e Ano Novo.

Art. 2º Podem ser utilizados, para fins de compensação, os cursos de capacitação presenciais ou à distância realizados em outras instituições ou à distância oferecidos pelo NUDEPE:

§ 1º Os cursos a que se refere o caput devem ser oferecidos por Escola de Governo ou em caso de outras instituições deverão ser avaliados pelo NUDEPE.

§ 2º Poderão ser utilizados horas de formação profissional, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, que não foram concedidas como horas de afastamentos regidos pela Resolução/CONSUNI nº 136/2016. As horas serão analisadas utilizando-se a mesma documentação do afastamento parcial e a documentação que comprova parte das horas concedidas, bem como, o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O servidor deverá apresentar em até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da Portaria UNIPAMPA que trata do recesso de atividades administrativas e acadêmicas no período de Natal e Ano Novo, Termo de Opção de Compensação onde opte entre o uso de horas oriundas de cursos de capacitação e/ou reposição de horas como forma de compensação, a ser homologado pela chefia imediata.

§ 4º Os cursos realizados em horário de expediente não poderão ser utilizados para compensação.

§ 5º Serão considerados para fins de compensação os cursos realizados com data de início a partir da publicação da Portaria UNIPAMPA de cada ano.

§ 6º Os cursos realizados mediante a concessão de licenças, afastamentos específicos para esta finalidade previstos na Resolução/CONSUNI nº 136/2016 ou Licença Capacitação prevista no art. 87 da Lei nº 8.112/90, não poderão ser utilizados para fins de compensação.

§ 7º Para fins de cálculo de horas compensadas, considera-se 1 (uma) hora de curso equivale a 1 (uma) hora de compensação.

Art. 3º A compensação das horas deverá ser realizada e comprovada até o final do mês de agosto de cada ano:

§ 1º Os cursos poderão ser computados para fins de progressão desde que atendam as exigências preconizadas no Manual do Servidor da Universidade.

§ 2º Os documentos comprobatórios da conclusão dos cursos deverão ser anexados na folha ponto do mês de obtenção do certificado de conclusão do curso, e também deverá ser encaminhada uma cópia do certificado para o NUDEPE através do *e-mail* nudepe@unipampa.edu.br.

Art. 4º Os servidores que estão submetidos a regime de trabalho com jornada reduzida especificada em Lei e/ou os servidores que trabalham em escalas de jornada flexibilizada deverão optar pela compensação através de cursos de capacitação:

§ 1º A limitação prevista no caput considera que turnos superiores a 6 (seis) horas de trabalho implicam numa jornada de trabalho superior ao previsto na legislação e/ou descaracterizam a implantação da jornada flexibilizada no âmbito da instituição.

Art. 5º Compete as chefias imediatas o registro da compensação e o controle da frequência cumprindo o disposto no Decreto nº 1.590 de 10 de agosto de 1995 e os termos desta Portaria.

Art. 6ª Compete a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE elaborar e disponibilizar no Manual do Servidor da Universidade os documentos e formulários necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor